

PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE
CONSUMIDORA DO GRUPO B
SUBMETIDA À LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS.

Nº da INSTALAÇÃO AGREGADORA: 3003277897



- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado o **MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS**, doravante denominado simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, na Rua Ataliba Pereira, 99 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 1,7694852e+13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Santana, nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados;

aderem, de forma integral, a este **CONTRATO** de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, doravante denominado **CONTRATO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Este **CONTRATO** tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR** em sua unidade consumidora Instalação nº 3003277897, que é responsável pelo sistema de iluminação pública do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

1.2 Este **CONTRATO** contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Após a publicação o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **DISTRIBUIDORA** uma via do **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem

PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

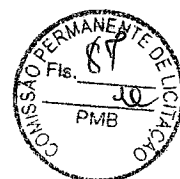
3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR



4.1. São os principais direitos do **CONSUMIDOR**:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição

PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- I. 10 dias úteis, para as classes Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- II. 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O **CONSUMIDOR** na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

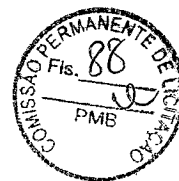
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- I. 6 horas, no meio urbano;
- II. 24 horas, no meio rural; e
- III. 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do **CONSUMIDOR**:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;



PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

5.1.2. informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

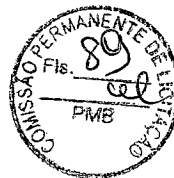
5.1.4. consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do **CONSUMIDOR** nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados *pro rata die* e multa de até 2%.



CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao **CONSUMIDOR**, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou de 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

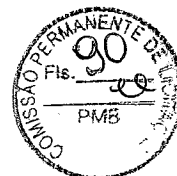
PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

- I. até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- II. até 24h, para a área urbana;
- III. até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- I. 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- II. 120h, nas demais situações;



6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- I. 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- II. 72h, por meio da página da **DISTRIBUIDORA** na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

7.3. O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.

8.2. A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, cujo endereço está disponível no site www.cemig.com.br;

PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: 116, 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos);

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, no site <https://atende.cemig.com.br/Login>;

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838.

8.3. O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

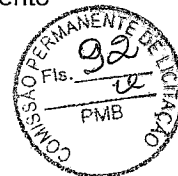


PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

9.1.4. a critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E
CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



10.1. Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o **CONTRATO** aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 20/10/2022

10.1.2 O processo de 096/2022 de licitação número 023/2022

10.1.3 O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o **CONTRATO** se vincula;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, conforme especificado pelo **CONSUMIDOR**, será através da dotação orçamentária nº 07.02.01.25.752.22.2039.33.90.39.00-258

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONSUMIDOR** declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Além do disposto no presente **CONTRATO** aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do **CONSUMIDOR**, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

11.2. Este **CONTRATO** poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

11.4 Este **CONTRATO** atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

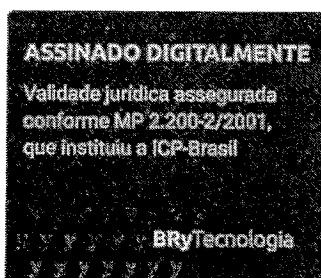
12.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do **CONSUMIDOR** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PD 272/2022

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o **CONTRATO** celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.



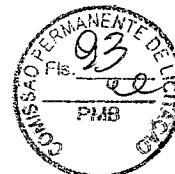
PIO DE BUENÓPOLIS

CELIO
SANTANA:32231067668
322.310.676-68

Emitido por: AC LINK RFB v2

Data: 29/11/2022

Célio Santana
Prefeito Municipal



Assinatura Eletrônica
28/11/2022 15:19 UTC



Hamilton Rodrigues Ribeiro

524.***-15
Hamilton Rodrigues Ribeiro

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.

Assinatura Eletrônica
28/11/2022 13:57 UTC



Carlos Augusto Alves Alencar Filho

061.***-45
Carlos Augusto Alves Alencar Filho

Assinatura Eletrônica
28/11/2022 13:55 UTC



Marcio Antonio Ribeiro

642.***-49
MARCIO ANTONIO RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Jaqueline Lopes da Silva

339.089.336-30